



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 167/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 126/2013, que “Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e ao artigo 5º da Lei Complementar nº 659, de 13 de abril de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2013

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e ao artigo 5º da Lei Complementar nº 659, de 13 de abril de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei Complementar, cujo Conselheiro Ouvidor será eleito pelo Plenário na Sessão de Eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre a subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável, para qualquer efeito, ao subsídio.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 659, de 13 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON terá como Presidente um Conselheiro eleito pelo Plenário, na mesma sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável, para qualquer efeito, ao subsídio.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**